



LAGOA DA CONFUSÃO

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
 Em: 06 / 11 / 2017
 (7 / 0) 1ª Votação
 Assinatura

Mensagem nº 003/2017 Lagoa da Confusão/TO, 30 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor Vereador
 LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
 Em: 07 / 11 / 2017
 (8 / 0) 2ª Votação
 Assinatura

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico à Vossa Excelência que no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal decidi VETAR TOTALMENTE, o Projeto de Lei do Legislativo nº 0-231/2017, de 2017, que "Institui a separação do Lixo reciclável nos órgãos públicos municipais e da outras providências.

MOTIVOS DO VETO

O Projeto de Lei em tela, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, institui a separação do Lixo reciclável nos órgãos públicos municipais e da outras providências.

Ao iniciarmos a leitura do Projeto de Lei em questão nos deparamos com uma que institui administração pública sobre a separação de lixo, o que, por si só, impede, inclusive a análise do mérito. Na separação de poderes a competência básica de cada Poder é fixada pela ordem constitucional, integrada pelas constituições federal e estadual e as leis orgânicas municipais.

Aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, compete o que a ordem constitucional lhes determina ou autoriza ou criar. Fixar competência dos Poderes constituídos, determinando-os ou autorizando-os, cabe ao Poder Constituinte no texto da constituição por ele elaborada. A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária.

Pelo que, se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional.

O fato de ser mera criação não elide o efeito de dispor, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares. O fim proposto –

PROTOKOLU
 Nº _____
 Data: 17 / 07 / 17 as 17:00
 Assinatura

Assinatura



criar –inibe o vício de iniciativa. A inocuidade da lei não lhe retira a inconstitucionalidade. A iniciativa da lei, , invade competência constitucional privativa.

Dita a nossa Carta Magna sobre a independência dos poderes:

“Art. 2º - São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

O presente Projeto, não obstante a respeitável iniciativa, em seu artigo inicial, interfere direta e explicitamente na Administração Pública ao lhe determinar atribuições, tipificando insuperável vício de iniciativa.

Visando ilustrar as razões do entendimento supra com relação ao tema genérico que é a Administração Pública, são colacionados julgados cujas molduras fático-jurídicas se aproximam rigorosamente do vício externado pelo Projeto em questão.

Decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, dispôs:

“PROCESSO N°: 1.0000.04.410500-5/000(1) - RELATOR: SCHALCHER VENTURA - DATA DO ACÓRDÃO: 11.01.2006 -EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI AUTORIZATIVA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. LEI DISPONDO SOBRE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. INICIATIVA RESERVADA AO EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. - AINDA QUE SE TRATE DE LEI MERAMENTE AUTORIZATIVA, NÃO PODE O LEGISLATIVO USURPAR INICIATIVA DO EXECUTIVO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA RESERVADA À ADMINISTRAÇÃO, PELO QUE SE IMPÕE REJEITAR PRELIMINAR E CONHECER DA ADIN TENDENTE A DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA DE TAL NATUREZA. É DO EXECUTIVO A INICIATIVA DE LEI QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, RECONHECIDA A EIVA DA INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ORIGINÁRIA DO LEGISLATIVO E QUE TRATA DESTA MATÉRIA”.

No mesmo processo o Des. Reinaldo Ximenes

Carneiro ainda descreve:

“AO MEU AVISO, AINDA QUE SEJA AUTORIZATIVA, A LEI É FLAGRANTEMENTE INCONSTITUCIONAL, PORQUE AO SE PERMITIR QUE A LEI AUTORIZATIVA SEJA APRESENTADA POR VEREADOR - QUALQUER TIPO DE LEI - VAMOS CRIAR UM EMBARAÇO DE TAL NATUREZA AO EXECUTIVO, QUE A ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA VAI PASSAR A SER DA ESFERA DAQUELES VEREADORES QUE TENHAM INTERESSES LOCALIZADOS EM DETERMINADOS PONTOS”. “AÇÃO DIRETA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAGOA DA
CONFUSÃO**

DESENVOLVIMENTO NO PRESENTE, LEGISLATIVANDO O FUTURO
ALFAP. 2007020020

INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA ADITIVA A PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO QUE FOI VETADA PELO PREFEITO E, DEPOIS DE DERRUBADO O VETO, PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. INTERFERÊNCIA INDEVIDA DO LEGISLATIVO EM ATOS TÍPICOS DE ADMINISTRAÇÃO. OFENSA AOS ARTIGOS 8º, 10 E 82, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 70001041854 – TRIBUNAL PLENO – REL. DES. CACILDO DE ANDRADE XAVIER – J. 18/12/2000).”

São as razões do veto.

Colho o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete (2017).

NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
Em: 06 / 11 / 2017
(7 / 0) 1ª Votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
Em: 07 / 11 / 2017
(8 / 0) 2ª Votação
Assinatura